



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/ 18

Dispõe sobre a criação do programa “Horta Comunitária” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarapuí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Programa “Horta comunitária”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais em residências e imóveis em geral.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas Municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;
- IV - em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL.

§ 1º - A utilização em áreas dos incisos III e IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

Art. 3º O Programa “Horta Comunitária” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às comunidades locais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos moradores;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V – A iniciação e a formação profissional de jovens, e a prática de atividades ocupacionais às pessoas em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade.

VII - Gerar alimentos produzidos pela própria comunidade, podendo inclusive ser cultivados de forma orgânica;

VIII - Erradicar áreas desocupadas do município, que hoje são pontos de crescimento de mato, despejo de entulho e criadouro de animais peçonhentos.

Art. 4º O Programa “Horta comunitária” será desenvolvido e implantado nas comunidades do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

§ 1º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a ligação, através da SABESP, exigindo do proprietário apenas o pagamento dos custos dos equipamentos necessários.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus ou afixados nas unidades públicas de saúde, educação e entidades assistenciais.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

§ 4º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com os sindicatos visando o atendimento dos desempregados da referida categoria.

Art. 6º - Define-se como Horta Comunitária:

I - o imóvel que possui área superficial que vai de 100m² (cem metros quadrados) a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;

II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros;

III - sejam cultivadas, anualmente, de forma ininterrupta, no mínimo de 6 (seis) espécies distintas de hortaliças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

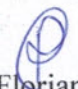
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Art. 7º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Sarapuí em 19 de março de 2018.


Rafael Floriano Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Estou propondo a presente lei por acreditar que a formulação de projetos que visam implementar hortas comunitárias, estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação nos centros urbanos, além de estarmos eliminando os terrenos baldios em áreas urbanas, que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulhos e se transformam em focos de doenças como a dengue e podem ser também moradas de animais peçonhentos.

O projeto visa incentivar o plantio de hortaliças, seja nos moldes comunitárias, que nada mais é do que uma horta doméstica ou coletiva onde toda a comunidade mantém o cultivo e a gestão dos lucros. Essa prática tem alcançados resultados positivos na ocupação das pessoas, por meio do exercício da cidadania.

Em suma, quero acrescentar que as hortas comunitárias são instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos que antes do programa continham seu status de ocioso, servindo apenas como depósitos de entulhos. Será uma oportunidade em que a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente estará mais próximo das comunidades e está disseminando o cultivo de alface, tomate, rúcula, couve, espinafre, repolho, beterraba, cenouras, entre outras variedades de verduras e legumes.

Gostaria muito de poder contar com a compreensão e o apoio dos Nobres Colegas desta Casa para a aprovação desta Matéria.

Sala das Sessões
Sarapuí em 19 de março de 2018.

Rafael Floriano Carvalho
Vereador